

L G P D

CENÁRIO . ANPD . ADEQUAÇÃO



CNSaúde
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CENÁRIO

A **LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) é uma lei federal (**13.709/2018**), de abrangência nacional e de alcance extraterritorial. É caracterizada por sua natureza multissetorial (afeta todos os setores da sociedade, incluindo o setor público) e transversal (incide sobre todas as atividades desenvolvidas por quem trata dados de pessoas físicas, em todos os níveis operacionais e organizacionais).

Trata-se de um marco regulatório que objetiva criar regras uniformes de **proteção de dados pessoais** na sociedade brasileira. A LGPD exige, portanto, uma avaliação crítica de todos os processos internos dos chamados “**agentes de tratamento**”, em que se incluem empresas, entidades associativas, sindicatos, órgãos do poder público, entre outros.

O objetivo da conformidade é, portanto, **prevenir e mitigar riscos de violação** às normas previstas na mencionada Lei, assim como **capacitar os colaboradores em conhecimento e cultura protetiva** de dados pessoais. Também envolve o trabalho de **identificar desvios** de conduta ou atividades pessoais que representem **potencial risco regulatório e reputacional, adequando ações, condutas e procedimentos** às exigências legais e ético-regulamentares.

Como o setor saúde lida com dados considerados sensíveis pela Lei, na forma de seu art. 11, o cuidado dos estabelecimentos de saúde, tanto público quanto privados, deve ser redobrado, seja nas fases da coleta, processamento, uso e compartilhamento de dados pessoais.

*Contudo, desde a sua edição, em 2018, diversos artigos jurídicos e de marketing propagaram verdadeiro “terrorismo” acerca dos efeitos da Lei, em que se reforçou, de forma reiterada, a possibilidade de aplicação pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, de vultosas multas, chegando a R\$ 50 milhões de reais.*

Neste ponto, cumpre-nos esclarecer que o intuito da norma **NÃO É ARRECADAR RECURSOS DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM ADEQUADAS À PROTEÇÃO DE DADOS, MAS SIM CRIAR UM AMBIENTE DE CONFORMIDADE** em cada estabelecimento, para que a **proteção dos dados individuais seja prioridade em seu dia a dia e uma ferramenta de inovação e desenvolvimento mediante o adequado uso das informações.**

Assim, a ANPD terá como foco inicial, tão logo seja devidamente constituída, atuar em **caráter normativo, educativo e somente após verificar a total inobservância da norma é que eventuais sanções poderão ser aplicadas** (previstas no artigo 52, tais como advertência, multa simples, publicização da infração, bloqueio e eliminação dos dados, e etc.), sempre mediante a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, razoabilidade e proporcionalidade.

VALE DESTACAR QUE A LEI Nº 14.010/20, POSTERGOU A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA NORMA PARA 01 DE AGOSTO DE 2021.

É fato que a simples postergação das sanções previstas na Lei **não possui o condão de evitar investimentos e riscos às empresas**, pois, tanto os consumidores quanto Ministério Público, Procon's, Defensorias Públicas e Associações de Direitos Individuais, poderão utilizar as regras previstas na Lei para **exigir a adequação** ou mesmo **lhes atribuir responsabilização**.

Daí porque se mostra necessário que o estabelecimento promova a **ADEQUAÇÃO À NORMA DE FORMA CORRETA**, apesar de termos identificado a existência de diversas opções de “conformidade com a LGPD” de forma “empacotada”, em que são oferecidos softwares e dispositivos que sugerem o imediato cumprimento à norma, ignorando que o trabalho de adequação envolve muito mais do que uma simples aquisição de um produto.

ADEQUAÇÃO

Cabe destacar que o processo de adequação da norma envolve uma **revisão** pormenorizada de cada estabelecimento acerca de seus **processos internos**, a **readequação** de sua estratégia no manuseio de dados pessoais, bem como a criação de um mecanismo permanente de *compliance*.

A adequação deve sempre buscar:

1 A realização de um diagnóstico e *gap analysis* abrangente com a participação do time de TI e da alta gestão da empresa;

2 A definição das diretrizes que sirvam de referência para se materializar ou efetivar a política de privacidade e de proteção de dados da empresa;

3 Definição de mecanismos e garantias de *compliance* com princípios e direitos do titular;

4 A revisão e ajuste da documentação padrão – contratos, termos de uso, entre outros – que sustenta as diferentes interações mantidas entre os titulares dos dados e a empresa, bem como entre o estabelecimento, seus parceiros comerciais e o Governo (ANS, ANVISA, Ministério da Saúde e CFM, por exemplo);

5 Adequação da empresa quanto à proteção dos dados e *backup*;

6 Nomeação de um encarregado de proteção de dados (quando cabível) e criação de plano de resposta à violação de dados, dentre outros aspectos.



Para maiores detalhes acerca do passo a passo para a implementação, destacamos como referência a **Nota Técnica ANS nº 03/2019 – Requisitos para Aplicação da LGPD na Saúde Suplementar**.

A LGPD é uma norma moderna, destinada a salvaguardar os direitos de um indivíduo cada vez mais submetido a riscos, mas que também oferece desafios e oportunidades às empresas. Como toda legislação inovadora, dúvidas e dificuldades surgirão para a sua implementação. **Nestas situações, procure o Sindicato dos Estabelecimentos em Saúde de sua região, para esclarecimentos adicionais.**



Breno Monteiro
Presidente CNSaúde





L G P D

CENÁRIO . ANPD . ADEQUAÇÃO

SRTV/S Quadra 701 Conj. E Ed. Palácio do Rádio I Bloco 3 N° 130
5° Andar Asa Sul Brasília (DF) CEP 70340-901 Telefone (61) 3321-0240
WWW.CNSAUDE.ORG.BR



CNSaúde

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE